

CONTRATO Nº 011/2025.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado, a empresa **LOGAR FONSECA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do RG CPF nº 012.711.024-04 e RG nº 2.609.371 SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **LOGAR LINK LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.936.790/0001-12 com sede na Rua Santos Dumont, nº08, Centro, na cidade de Augustinópolis/TO, representada pelo sócio administrador o Sr. **FERNANDO FONSECA PIMENTAL**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, portador CPF sob nº. 120.265.806-77 e CNH nº 06015037589 DETRAN/TO, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 98, Boa Vista, Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, pactua o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 052/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2025**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#) (Decreto Federal n.º 11.317/ 22)”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de informações em TV’S-INDOOR, nas Unidades de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS-AD), Secretaria Municipal de Saúde, como também na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

1.2. Os serviços serão realizados por meio de softwares e licenças para transmissão de informações institucionais em aparelhos televisivos, objetivando fornecer informações diárias dos serviços de saúde prestados em cada setor das UBS, do CAPS e UPA aos pacientes e usuários do sistema de saúde pública do município de Augustinópolis, por meio das implantações de mídias informativas em televisores de fácil visualização, no qual serão divulgados escala de plantonistas, exames oferecidos, ações e outras informações pertinentes ao local referido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA

2.1. Todo o software disponibilizado será manipulado pela Contratada, os quais serão implantados nas TVs de todas as Unidades Básicas de Saúde, do CAPS e da UPA, bem como em outros locais indicados pela Secretaria de Saúde de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados para o município de Augustinópolis/TO, junto ao Fundo Municipal de Saúde, tendo como objetivo propiciar vantagens e benefícios aos usuários e pacientes do sistema único de saúde deste município, como informativos institucionais e da repartição, reduzindo a sensação de espera e possibilitando a segmentação de conteúdos informativos em tempo real e com máxima agilidade.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**, pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- 4.2. O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome do CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.
- 4.3. Por ocasião da realização dos serviços a contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275, Centro, Augustinópolis/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 11.421.097/0001-22.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- I. Garantir que os anúncios sejam veiculados nos televisores instalados dentro das unidades de saúde do município, de acordo com o cronograma estabelecido;
- II. Garantir a qualidade técnica e estética dos materiais produzidos, assegurando que os anúncios sejam claros, informativos e visualmente atraentes;
- III. Entregar os anúncios dentro dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo que a veiculação ocorra de maneira oportuna e sem atrasos;
- IV. Respeitar todas as normas legais e éticas aplicáveis à publicidade, garantindo que os anúncios estejam em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes;
- V. Fornecer suporte e atendimento ao cliente durante a vigência do contrato, respondendo a quaisquer dúvidas ou solicitações que possam surgir;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- VII. Informar à fiscalização do Contratante a ocorrência de circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço ou entrega de materiais dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e resultantes da contratação.
- IX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação tais como regularidade fiscal e trabalhista e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- X. Observar rigorosamente as especificações técnicas contidas nos anexos e observações constantes de sala proposta;
- XI. Emitir nota fiscal para que seja realizado o pagamento do valor contratado, bem como todas as certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das certidões de Regularidade do FGTS e de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017/SEGES/MP.
- XII. Comunicar ao fiscal do contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que inviabilize a prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- XIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais;
- XIV. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.

- III. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, tendo início em 06/03/2025 e findando-se em 31/12/2025, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

8.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste contrato, conforme preceituado no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

9.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 05.13.00 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 05.13.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0208.2.060 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 000174

Fonte: 1.500.1002.000000

CLAUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL** Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da

execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **IRICÉLIA ASSUNÇÃO DA SILVA** matrícula nº 290, conforme portaria nº 311/2024, ora designada para esta função.

10.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

11.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

11.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

11.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

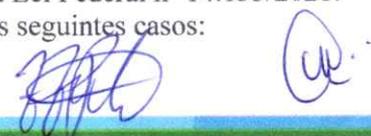
12.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:



b) Por acordo entre as partes.

13.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Augustinópolis/TO.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Augustinópolis/TO, 06 de março de 2025.

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS de Augustinópolis/TO
Contratante

LOGAR FONSECA LTDA
Fernando Fonseca Pimentel
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Marcos Rulene Neusa

Nome: 044.328.425.05

CPF:

2. Aline do Brito de Araújo

Nome: 043.978.031-41

CPF: